Cabimento

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, ADPF, é ação do **controle de constitucionalidade concentrado** que busca reparar **lesão a preceito fundamental**, ou seja, a quaisquer normas constitucionais que versem sobre organização do Estado e dos Poderes, Princípios Fundamentais, Direitos e garantias Fundamentais, e outras cláusulas que façam parte da “espinha dorsal” da Constituição, estando elas explícitas ou implícitas no texto da Lei Maior. A ADPF também é o meio adequado para dirimir **controvérsia constitucional** sobre lei ou ato normativo federal, estadual, municipal; inclusive os anteriores à Constituição Federal. Ela está prevista no **art. 102, §1º da CF e Lei nº 9.882/99.** Não cabe ADPF contra orientação jurisprudencial e Súmulas de Tribunais.

Subsidiariedade

A ADPF só poderá ser ajuizada **se não houver mais nenhum outro meio adequado para sanar o vício constitucional**, ou seja, tem aplicação subsidiária. Trata-se do chamado princípio da subsidiariedade, previsto no **art. 4º, §1º da Lei nº 9.882/99**. Se couber ADI, ADC, ADO ou Reclamação Constitucional, por exemplo, não caberá ADPF.

Competência e Legitimidade

A Competência é do STF, nos termos do **art. 102, §1º da CF**. Os legitimados ativos estão previstos no **art. 103 da CF**:

> **Art. 103.** Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade:
>
> I - o Presidente da República;
>
> II - a Mesa do Senado Federal;
>
> III - a Mesa da Câmara dos Deputados;
>
> IV - a Mesa de Assembleia Legislativa;
>
> IV - a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)
>
> V - o Governador de Estado;

> V - o Governador de Estado ou do Distrito Federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)
>
> VI - o Procurador-Geral da República;
>
> VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
>
> VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;
>
> IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

Quanto a eles, cabe ressaltar o seguinte:

- Se a ADPF for proposta por Governador de Estado, Mesa de Assembleia Legislativa Estadual, Confederação Sindical ou Entidade de Classe, **deve restar demonstrado o interesse do Autor envolvido na resolução da demanda, ou seja, a pertinência temática**. Para estes casos, deve haver um capítulo específico na peça demonstrando a pertinência do pedido.
- Partido Político, Confederação Sindical e entidade de classe não possuem capacidade postulatória! Devem mover a ação por meio de um advogado. Todos os outros podem ajuizar a ação por si só, sem auxílio de advogado.

A Legitimidade Passiva será da **autoridade ou órgão responsável pela edição da norma ou do ato impugnado.**

Procedimento

Além dos requisitos gerais da petição inicial, previstos no **art. 319 do CPC**, a inicial deve preencher os seguintes requisitos:

> **Art. 3º, Lei 9.882/99.** A petição inicial deverá conter:
>
> I - a indicação do preceito fundamental que se considera violado;
>
> II - a indicação do ato questionado;
>
> III - a prova da violação do preceito fundamental;
>
> IV - o pedido, com suas especificações;
>
> V - se for o caso, a comprovação da existência de controvérsia judicial relevante sobre a aplicação do preceito fundamental que se considera violado.

É possível a **medida cautelar** em sede de ADPF, que deve ser pedida, sempre que possível, devendo ser demonstrada **a probabilidade do direito e o perigo na demora.** A fundamentação está no **art. 5º da Lei nº 9.882/99.**

Pedido

O pedido deve conter requerimento do **deferimento da medida liminar e da procedência do pedido principal para declarar a incompatibilidade/não recepção ou nulidade do ato ou norma** impugnados. Também deve haver pedido de **oitiva das autoridades responsáveis pelo ato (art. 6º da Lei nº 9.882/99), do Advogado-Geral da União (art. 103, §3º da CF) e do Ministério Público, no prazo de 5 dias (art. 7º da Lei nº 9.882/99).**